LEI MUNICIPAL Nº 2996 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: OBRIGA AOS HOSPITAIS, ASSIM COMO À FUNERÁRIA VENCEDORA DE CERTAME LICITATÓRIO MUNICIPAL A DIVULGAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 11 E SEGUINTES DA LEI Nº 2670 DE 20 DE ABRIL DE 2016, DISPONDO SOBRE A GRATUIDADE DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória aos hospitais, assim como à funerária vencedora de certame licitatório municipal, à divulgação do disposto no artigo 11 e seguintes da Lei nº 2670 de 20 de abril de 2016, dispondo sobre a gratuidade dos serviços funerários no Município de Barra do Piraí.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se divulgação a exibição de cartaz dimensionado em 50 x 50 cm com os seguintes dizeres:

A Lei Municipal nº 2670/16 garante o custeio de despesas de urna funerária, preparação e higienização do corpo, transporte e remoção, serviços de aspiração e aplicação de formol, além de isenção de taxas e colocação de placa de identificação, utilização de capela dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§ 2º - A funerária deverá, quando solicitado, exibir recibo da ciência do interessado, confeccionado em duas vias, da divulgação, objeto desta lei.

Art. 2º A inobservância desta norma implica em multa no valor correspondente aquele devido pelos serviços prestados, recolhida em favor do erário municipal, além de caracterizar má prestação do serviço.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto próprio e entrará em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 058/2018
Autor: Jair Ferreira Borges